

Processo n.: @REP 22/00013242

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades na aprovação do Projeto de Lei n. PE/120/2018 - Lei n. 4.338/2019

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 123/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação por não preencher os requisitos de seletividade, em referência ao art. 101, parágrafo único, c/c o art. 98, *caput* e §2º, da Resolução n. TC-06/2001 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Içara e à Câmara de Vereadores e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherech

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC